LEI Nº 1.385, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guimarânia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio para estudantes de estabelecimentos de educação superior e de educação profissional de nível médio ou superior, oficiais ou reconhecidos, nas áreas de interesse e no âmbito do Município de Guimarânia, obedecerá às normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Estágio, é o compromisso de trabalho por prazo determinado, remunerado ou não, sem vínculo empregatício, com o objetivo de preparar estudantes para o mercado de trabalho, por meio da prática da teoria adquirida na escola e de proporcionar ao órgão concedente a atualização de tecnologia e metodologia operacionais.

Art. 2º O estágio somente poderá verificar-se em órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, devendo o estudante, comprovadamente, estar frequentando qualquer semestre dos cursos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º O estágio será acompanhado pela chefia imediata do órgão, que deverá orientar os estudantes na execução do estágio.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

Parágrafo único. O estágio curricular será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 4º As atividades desempenhadas pelo estagiário serão de caráter transitório, de modo que não caracterize substituição de servidor público.

Art. 5º Denomina-se supervisor de estágio para efeitos desta lei a chefia imediata do órgão em que o estagiário desenvolver suas atividades, e/ou profissional habilitado para supervisão e orientação do estágio curricular.

Art. 6º Os estagiários deverão cumprir os regulamentos internos do Município de Guimarânia.

Art. 7º A concessão do estágio fica condicionada:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para pagamento da bolsa de complementação educacional;

II - limitação do número máximo correspondente a 12% (doze por cento) do total de servidores, para estágios remunerados;

III - o estudante ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

Parágrafo único. Em casos especiais e mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá ser aceito número de estagiários em percentuais superiores aos estabelecidos no item II deste artigo, para atividades temporárias de pesquisas, recadastramentos, levantamentos técnicos especializados, e atendimento de situação emergencial ou calamitosa; com prazos não superiores a 06 (seis) meses.

DO CONVÊNIO

Art. 8º Para a caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de convênio entre instituições de ensino públicas ou privadas e o Município de Guimarânia.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/ 2 /2018

§ 1º O convênio estabelecerá a forma e os critérios de encaminhamento dos candidatos ao estágio, podendo ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto, mediante prestação de contas.

§ 2º No convênio constará a obrigatoriedade da instituição de ensino informar ao Município de Guimarânia, alterações ocorridas na condição escolar do estudante e fornecer a Declaração ou Atestado de regularidade e frequência, para assinatura do Termo de Compromisso e a Declaração de rendimento escolar para o aditamento.

Art. 9º Para celebração do convênio a instituição de ensino deverá apresentar, entre outros que o Município julgar necessário, os seguintes documentos:

a) Cartão de inscrição no CNPJ;

b) Comprovante de designação do representante legal da instituição;

c) Leis da Secretaria de Estado da Educação que autorizam o funcionamento e o reconhecimento da instituição e dos cursos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ou documentos similares;

d) Estatutos da instituição.

DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA

Art. 10 Para a execução do disposto nesta lei caberá à Secretaria Executiva:

I - havendo interesse da administração municipal, articular-se com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino;

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

III - receber dos órgãos municipais, a Solicitação de Estagiário (anexo I);

IV - manter cadastro de estudantes interessados pelas oportunidades de estágio e quando necessário solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;

VI - propor a concessão da bolsa de complementação educacional;

VII - efetuar o cadastramento dos estagiários;

VIII - receber dos órgãos onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e através da Seção de Controle e Registro, as frequências do estagiário;

IX - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

X - expedir o Certificado de Estágio (anexo III), no qual deverá constar a área de atuação e as atividades desenvolvidas;

XI - apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados;

XII - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta lei aos órgãos municipais, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Parágrafo único. Os órgãos municipais encaminharão ao Prefeito Municipal a Solicitação de Estagiário (anexo I), descrevendo as características das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, as habilidades exigidas, o horário, o local de trabalho, a duração prevista do estágio e a justificativa.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 11 A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de até 8 horas diárias, de acordo com a necessidade do órgão e compatível com o horário de sua jornada escolar.

Art. 12 Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 13 Poderão ser concedidos 10 (dez) dias úteis de folga após um ano de estágio, preferencialmente no período de férias escolares.

DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 14. O estagiário fará jus a uma bolsa à uma bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias.

§ 1º As jornadas inferiores a 08 (oito) horas diárias serão remuneradas proporcionalmente.

§2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 3º Será facultado ao estagiário abono de uma falta anual por ocasião de seu aniversário.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Art. 15. Será de responsabilidade do estagiário e/ou Instituição de Ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 16. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Guimarânia, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não terá qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa de complementação educacional;

IV - carga horária semanal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio;

VI - obrigação do estagiário cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII - dever do estagiário de apresentar ao supervisor de estágio relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII - assinaturas do estagiário, do Prefeito Municipal, do chefe do órgão onde realizará o estágio e representante legal da instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X - menção do convênio a que se vincula.

Art. 17. Para celebração do Termo de Compromisso, o estudante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração ou Atestado da instituição de ensino de regularidade na matrícula e frequência;

b) Cópia da Carteira de Identidade;

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

d) Cópia do CPF;

e) Cópia do Título de Eleitor;

f) Cópia do Certificado de Reservista para estudantes do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social, objetivando efetuar as anotações gerais sobre o estágio.

Art. 18. O Termo de Compromisso será firmado obedecendo o período estabelecido no estágio curricular ou pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 19. O estagiário somente poderá iniciar o estágio após todas as partes terem assinado o Termo de Compromisso.

Art. 20. A renovação do Termo de Compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de rendimento escolar acima de 60% (sessenta por cento) através de Declaração ou Atestado da instituição de ensino, no período de estágio.

Art. 21. A chefia imediata do estagiário informará ao Prefeito Municipal 60 (sessenta) dias antes de terminar o prazo de vigência do Termo de Compromisso, manifestando seu interesse pela prorrogação do referido Termo ou substituição do estagiário, através do formulário de Avaliação de Aproveitamento de Estagiário (anexo II).

Parágrafo único. O órgão designado pelo Prefeito Municipal verificará a legalidade e providenciará o aditamento ou a substituição.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

Art. 22 Compete ao supervisor do estágio:

I - orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;

II - avaliar o aproveitamento do estagiário;

III - assinar o controle da frequência do estagiário, deduzindo faltas não justificadas.

AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 Serão objeto de avaliação de aproveitamento do estagiário:

I - assiduidade e pontualidade;

II - iniciativa e participação;

III - dedicação e interesse pelo trabalho;

IV - produtividade;

V - responsabilidade no cumprimento de tarefas;

VI - qualidade do trabalho e exatidão;

VII - lealdade à administração pública;

VIII - relacionamento humano;

IX - trabalho em equipe;

X - adaptação às mudanças.

§ 1º A Avaliação de Aproveitamento do Estagiário será feita 60 (sessenta) dias antes de terminar o prazo de vigência do Termo de Compromisso (anexo II).

§ 2º Em casos previstos no artigo 26 item III, a chefia imediata do estagiário poderá fazer a avaliação de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

Art. 24 Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de aproveitamento de estágio, o Município de Guimarânia expedirá o Certificado de Estágio.

Parágrafo único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório acima de 75 (setenta e cinco) pontos na Avaliação de Aproveitamento de Estagiário do período.

DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25 Ocorrerá extinção do estágio:

I - automaticamente, ao término do prazo constante no Termo de Compromisso;

II - a qualquer tempo no interesse do Município ou mediante solicitação escrita do estagiário;

III - em decorrência de conduta inadequada, insuficiência de aproveitamento ou descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso, comunicados nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino;

IV - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O servidor público poderá participar de estágio curricular, sem direito à bolsa, nos termos desta lei, em qualquer órgão do Município, desde que cumpra, no mínimo, vinte horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o estágio não implica em desvio de função, alteração de situação funcional ou

alteração contratual e para sua realização deverá haver prévia anuência da chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 27 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 28 de fevereiro de 2018.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/ 2 /2018

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Órgão / Secretaria		Titular			
Endereço			Telefone		
Área de estágio					
Supervisor / Orientador / Chefia Imediata		Cargo			
Divisão / Seção / Setor			Telefone		
Horário de estágio		Duração prevista (meses)			
Atividades a serem desenvolvidas:					
Estudante do curso de	Série	Nível			Nº vagas
1ª opção		☐ Superior	☐ Médio	☐ Profissional	☐ Especial	Sexo
2ª opção		☐ Superior	☐ Médio	☐ Profissional	☐ Especial	☐ Masculino
3ª opção		☐ Superior	☐ Médio	☐ Profissional	☐ Especial	☐ Feminino
Habilidades do estagiário, desejáveis para o desenvolvimento das atividades					
Justificativa da solicitação					
Ass. Chefe do Órgão / Secretário _____ / _____ / _____				Data da solicitação:	

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

Uso exclusivo da Prefeitura Municipal

Autorizo o(s) estágio de estudante(s) _____ NÃO _____ SIM
QUANTIDADE _____

Ass. Prefeito Municipal

Ass. Secretário Municipal Data: _____ /_____ /_____

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/ 2 /2018

ANEXO II

FICHA PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIO

Secretaria..:
Setor.....: Estagiário..:

Instruções: Abaixo estão descritos alguns traços exigidos no regulamento do trabalho de estagiário na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA e que caracterizam o perfil do estagiário. A avaliação deverá ser feita posicionando o estagiário dentro da realidade atual, oferecendo ao mesmo a perspectiva de adequar-se ao ambiente profissional, corrigindo distorções e promovendo o melhor aproveitamento do estágio.

Nunca=0 Às vezes=01,02,03,04 Com frequência=05,06,07,08 Sempre = 09,10

Critérios para avaliação	Notas			
	Sempre	Com Frequência	Às vezes	Nunca
I Assiduidade / Pontualidade (faltas) (horários)				
II Iniciativa / Participação				
III Dedicação / Interesse pelo trabalho				
IV Produtividade (quantidade de trabalho)				
V Responsabilidade no cumprimento de tarefas				
VI Qualidade do Trabalho / Exatidão				
VII Lealdade à Administração				
VIII Relacionamento humano				
IX Trabalho em equipe				
X Adaptação à mudanças				

1 - É recomendável a prorrogação do Termo de Compromisso ☐ NÃO ☐ SIM

1.1 Caso tenha assinalado NÃO na alternativa anterior, deseja substituir o estagiário

NÃO ☐ SIM ☐

Obs. Se assinalar SIM na alternativa 1.1 envie a Solicitação de Estagiário à Secretaria M. Administração.

Justificativa:

Identificação do supervisor / chefia imediata
Nome:
Cargo:
Data ____/____/_____ Ass. do Supervisor / Chefia imediata
Ass. do Secretário

Uso exclusivo da Prefeitura Municipal

Autorizo a prorrogação do Termo de Compromisso ☐ SIM ☐ NAO
Justificar de acordo com a legislação

_____

_____

_____

Ass. Prefeito Municipal
Data_____/_____/_____ Ass. Secretário Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/ 2 /2018

ANEXO III

CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Certificamos que _____ aluno do curso de _____ da seguinte instituição de ensino _____, realizou no período de _____/_____/_ _____ a _____/_____/_____ um programa de estágio na Prefeitura Municipal de Guimarânia, na área da _____ _____, desenvolvendo as seguintes atividades:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Guimarânia, ____ de _____ de 2018.

_____

SUPERVISOR DE ESTÁGIO OU CHEFIA IMEDIATA

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 28/2/2018